ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-868/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11062/2013
PROTOCOLO	:	1426610
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO	:	JAIME SOARES FERREIRA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

EMENTA

1ª FASE – PROCEDIMENTOLICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2013, submetido a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 06/2013, instaurado pelo Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jaime Soares de Oliveira, CPF/MF nº 446.184.681-49, como unidade licitante, por guardar conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia do calendário escolar, apesar de solicitado no curso da ins-

trução processual, nos termos art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades observem com maior rigor o cumprimento das diligências promovidas com o intuito de regularizar a instrução processual sob pena de sofrer as sanções pertinentes;

3. Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento licitatório, nos termos regimentais;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas